

TERMO DE CONTRATO



Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Campinas -SP, na rua Açaí, nº 492, CEP nº 13.092-587, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a Confederação Brasileira de Clubes - CBC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado pelo Sr. Jair Alfredo Pereira, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, o escritório Ariosto Mila Peixoto Advogados Associados, com sede na Avenida Paulista, nº 1.337 – cj. 31 – CEP 01311-200 – Bela Vista – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 05.857.075/0001-07, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo sob o nº 7.701 e Inscrição Municipal nº 3.259.009-1, neste ato representada por Ariosto Mila Peixoto, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.974.101-9 SSP/SP e do CPF nº 116.302.678-64, adjudicatária do objeto da Concorrência nº NLP 017/2015, autorizada no Processo NLP 0122/2015, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes – CBC e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária da Concorrência nº NLP 017/2015, sob o regime de empreitada por preço unitário, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a contratação da prestação de serviços jurídicos especializados na área contenciosa e de consultoria jurídica em matéria de Direito Público, especificamente no âmbito de aquisições e contratos administrativos, conforme as características e descrições informadas no Termo de Referência – Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, bem como no Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes – CBC as seguintes:

l - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas para assinatura deste instrumento;

 II - cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo II - Termo de Referência e com a Proposta de Preços, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

III - não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital pass seguintes:

- l assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- II fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os prazos para a prestação dos serviços são aqueles estabelecidos no Anexo II - Termo de Referência do Edital.

§ 1º - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Contratações, a qual anotará, em registro próprio, qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes – CBC.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE.

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de R\$ 166.130,00 (cento e sessenta e seis mil e cento e trinta reais). A CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas, se necessário, sem qualquer correção monetária.

§ 1º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos destinados a este Projeto, cuja fonte de recursos é proveniente das despesas administrativas destinados à CBC, de acordo com a Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), com o Decreto nº 7.984/2013 que a regulamenta e com a Portaria nº 01 de 2014 do Ministério do Esporte.

§ 2º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.



- § 3º As Notas Fiscais, requerimentos de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na CBC, em seu Departamento de Contabilidade. As notas fiscais deverão conter os descritivos de cada serviço realizado.
- § 4º Havendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getulio Vargas FGV.
- § 5º Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:
- I De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede da CBC, a Sociedade de Advogados estabelecida fora deste município, interessada em participar deste orçamento, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro, o ISS (5% do valor da nota) será descontado do pagamento).
- II Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: O imposto não incide sobre: a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.
- § 6º O valor contratado poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses. A repactuação de preços será feita mediante a aplicação do IGP-M, calculado pela Fundação Getulio Vargas FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA exibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e INSS (ou a nova certidão federal que contempla as contribuições da seguridade social) com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a tributos, impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, custos com viagens, hospedagem, alimentação e outros gastos realizados para a execução dos serviços, matérias-primas, mão de obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providencias exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I - advertência;

II - multa:

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CBC bem como a aplicação das demais disposições do RCC da CBC.

§ 2º - Das Multas:

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, ensejará a multa correspondente a 30% do valor do ajuste ou, a critério da CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste ou, a critério da CBC multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

4 de 7

Rith



- III A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério da CBC, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova aquisição, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- IV O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:
- a atraso de até 15 dias = 0,5% por dia de atraso
- b atraso de 16 a 30 dias = 0,6% por dia de atraso
- c atraso de 31 a 60 dias = 0,8% por dia de atraso
- V O atraso superior a 60 días será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- VI Nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.
- VII Nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.
- VIII O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.
- § 3º Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.
- § 4º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- § 5º No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no Sítio Eletrônico da Confederação Brasileira de Clubes CBC.



§ 6º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido à CBC, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no Sítio Eletrônico da Confederação Brasileira de Clubes – CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento de Compras e Contratações da CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DESCONTOS

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela CONTRATANTE, serão descontados do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do Regulamento de Compras e Contratações da CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Contrato será disciplinada pelo regulamento de Compras e Contratações da CBC, sendo regulada por cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, eu, Edilson Novais de Souza, lavrei o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Campinas, 05 de fevereiro de 2016.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC

CONTRATANTE

ARIOSTO MILA PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CONTRATADA

Testemunhas:

Jaqueline Bezerra Moraes Ariano

CPF/MF: 310.862.578-04

Eduardo Silva Alves CPE/MF: 037.118.796-67



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO:

- 1.1 A contratada prestará serviços jurídicos na área contenciosa e de assessoramento jurídico em matéria de Direito Público, especificamente no âmbito de aquisições e contratos administrativos, da forma a seguir descrita:
- 1.1.1 Suporte jurídico na quantidade estimada de 30 (trinta) processos de aquisição/contratação nas modalidades Pregão, Convite, Concorrência e outros, dependendo dos valores de mercado obtidos e em observância ao RCC da CBC, e contemplarão as seguintes atividades para cada processo:
- a) Elaboração e/ou análise de editais de pregão, carta convite, concorrências e outros;
- b) Acompanhamento presencial das sessões dos processos de aquisição/contratação;
- c) Suporte técnico/jurídico para resposta a impugnações ao processo de aquisição e a pedidos de esclarecimentos;
- d) Suporte técnico/jurídico para o julgamento de recursos e contrarrazões;
- e) Atendimento a solicitações, manifestações, defesas e alegações de defesa em processos perante o Tribunal de Contas da União, Ministério do Esporte e outros, relativas aos processos de aquisição de que trata a presente contratação, ainda que ocorridas após a vigência do Contrato e eventuais prorrogações;
- f) Parecer jurídico para a realização de cada processo de aquisição/contratação;
- g) Análise jurídica e parecer sobre a execução do contrato e eventual processo sancionatório;
- h) Participação de reuniões, quando convocado, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do processo de aquisição.
- 1.1.1.1 A elaboração e/ou análise de editais deverão levar em consideração a realidade e natureza dos bens e serviços a serem contratados, a realidade e natureza jurídica da CBC e as orientações dos Órgãos de Controle e do Tribunal de Contas da União em matérias similares.



- 1.1.2. Suporte técnico/jurídico na realização da quantidade estimada de 16 (dezesseis) processos de dispensa e/ou inexigibilidade de processo de aquisição, contemplando, dentre outras atividades, aquelas que se referem as alíneas "e" a "h" do item 1.1.1.
- 1.1.3. Suporte Técnico/Jurídico na área de consultoria, com emissão da quantidade estimada de 30 (trintal pareceres a respeito de todo o tipo de processos judiciais e administrativos ou a respeito de matéria de Direito Público, especificamente no âmbito de aquisições e contratos administrativos, que não se refiram às contratações referidas nos itens 1.1.1 e 1.1.2 acima, versando sobre casos concretos ou matéria em tese, notadamente aquelas pertinentes à aplicação do Regulamento de Compras e Contratações da CBC.
- 1.1.4 Em quaisquer situações a que se refere o Anexo II Termo de Referência e o presente Edital, os Pareceres jurídicos sobre casos concretos deverão enfrentar a questão sob a ótica da realidade e natureza jurídica da CBC e, explicitando a fundamentação jurídica, bem com apontando os fundamentos legais, regulamentares, regimentais, dentre outros de relevância no contexto da consulta, deverão ser conclusivos e levar em consideração as orientações específicas e/ou gerais de Órgãos de Controle e do Tribunal de Contas da União, Ministério do Esporte, em especial em casos ou situações semelhantes às da realidade esportiva, as quais deverão constar dos respectivos Pareceres.
- 1.1.4.1 Os Pareceres jurídicos sobre matérias em tese deverão, além de observar o disposto no item 1.1.4 acima, apontar e orientar quanto às situações e caminhos mais adequados e seguros a serem eventualmente adotados pela CBC e/ou suas filiadas, alertando quanto à eventuais riscos na adoção de determinadas medidas e ações.
- 1.1.4.2 Em qualquer hipótese o Parecer Jurídico deverá ser conclusivo, assinado por Advogado na respectiva área de atuação objeto da consulta e enfrentar todas as questões elencadas na solicitação, sendo que, em caso de conclusão negativa quanto à possibilidade jurídica de eventual contratação ou medida a ser adotada, o mesmo deverá apontar de forma clara e inequívoca, com os devidos fundamentos legais, as alternativas para a referida contratação ou medida.
- 1.1.4.3 No que se refere à quantidade de Pareceres Jurídicos a que se refere o presente Edital, em especial, mas não se limitando ao suporte técnico/jurídico na área de consultoria descrito no item 1.1.3, considera-se (01) Consulta a Solicitação enviada pela CBC, independentemente do número de questionamentos nela inserida.



1.1.5. Realização da quantidade estimada de 20 (vinte) horas de treinamentos/capacitação sobre os assuntos relativos ao objeto dos certames e/ou qualquer aspecto relativo à aplicação do RCC da CBC. As despesas com transporte até o local do evento correrão a expensas da CBC, exceto se o evento ocorrer na cidade da própria sede da CBC, em Campinas/SP.

1.1.5.1. Nos termos do Edital, as horas de treinamento serão descritas em relatórios de execução, sendo o seu fracionamento (exemplo: 1 hora e 34 minutos) será pago de forma proporcional ao tempo de efetiva atividade, considerando "atividade" exclusivamente o tempo despendido para a apresentação do tema, não abrangidos, dentre outros, o tempo de deslocamento até o local do evento, o tempo necessário para a elaboração e estudo do tema a ser abordado, por considerar que os responsáveis pela apresentação já possuem a qualificação técnica adequada para tanto, bem como o tempo de paralisação da atividade, seja por problemas técnicos, por intervalos ou outros.

1.1.5.2. Para os fins da presente contratação, considera-se 01 (uma) hora o período de 60 (sessenta) minutos.

Prazos:

- a) A elaboração e/ou análise de Editais de Pregão, de Carta Convite, de Concorrência, deverão ser realizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do CBC.
- b) Os suportes técnico e jurídico às impugnações, esclarecimentos: no prazo máximo de 1 (um) dia útil da solicitação da CBC, respeitado o prazo estabelecido no processo para as manifestações.
- c) Os suportes técnico e jurídico na análise de recursos e contrarrazões deverão ser prestados no prazo estabelecido no processo.
- d) As solicitações, manifestações, alegações de defesa perante o Tribunal de Contas da União, Ministério do Esporte e outros serão prestadas no prazo regimental.
- e) As consultas serão respondidas no prazo máximo de 48 horas da solicitação da CBC ou no prazo regimental.
- f) As opiniões jurídicas, por meio de Pareceres, serão apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias luteis.
- 1.1.6 Forma de atendimento: atendimento pessoal e presencial no escritório de advocacia, na sede da OBC ou em local indicado pela CBC, sobre as matérias cobertas neste edital.



2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A execução dos serviços dar-se-á conforme requisição da CBC, que solicitará os serviços da CONTRATADA conforme se apresentem suas necessidades em relação ao objeto, sendo certo que a quantidade das aquisições e processos a que se refere o presente Edital é apenas estimada, não constituindo obrigação da CBC a contratação de todos os serviços descritos.
- 2.2 A requisição e atesto dos serviços serão efetuados exclusivamente por escrito, por intermédio do Departamento de Contratações da CBC;
- 2.3 As requisições de serviço devem ser atendidas no prazo estipulado em cada requisição, prazo este que deverá ser compatível com as necessidades da CBC e a complexidade da demanda.
- 2.4 A descrição dos serviços executados, bem como das horas técnicas despendidas em sua realização no caso de serviços relacionados ao item 1.1.5 deste Termo de Referência, será detalhada pela contratada em RELATÓRIO DE EXECUÇÃO e atestada pela CBC, observando-se os prazos e critérios previstos no Edital.
- 2.5 As solicitações para participação em reuniões serão requisitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).
- 2.6 As solicitações para participação em treinamentos/capacitação serão requisitadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 2.7 Os serviços, prestados pessoalmente pela equipe técnica da sociedade de advogados, listada durante o processo de aquisição, deverão ser prestados de forma ininterrupta durante todo o período da contratação, cabendo à contratada designar pessoas em número suficiente para o atendimento das demandas, zelando para que haja solução e continuidade na execução do objeto do Edital, sendo certo que qualquer processo e/ou procedimento decorrente da contratação e que venha a ocorrer em período futuro, estarão englobados nos serviços contratados.
- 2.8 O prazo de vigência do Contrato será de (12) doze meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do RCC da CBC, sem prejuízo da manutenção dos serviços e efeitos, considerando a natureza das obrigações e a possibilidade de ocorrências futuras relativas ao objeto das



aquisições a que se refere o Edital. Os honorários descritos na Proposta poderão sofrer reajustes depois de decorridos os primeiros doze meses de contrato, nos termos do Edital.

2.9 Nos termos do Edital, quaisquer despesas incorridas pela Sociedade de Advogados prestadora do serviço objeto da presente contratação, tais como deslocamento até a Sede da CBC, alimentação, hospedagem outros, correrão a expensas da referida Sociedade de Advogados.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 237.246,36 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), obtido em razão da média aritmética dos orçamentos obtidos pela CBC, conforme planilha constante do Anexo IX – Planilha de Estudo de Mercado, do Edital.



PROPOSTA DE HONORÁRIOS



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC Ref.: CONCORRÊNCIA Nº NLP-017/2015

ARIOSTO MILA PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Avenida Paulista, 1.337 – cj. 31 - Cep 01311-200 – Bela Vista – São Paulo/SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 116.302.678-64 e na OAB sob o nº 7701, oferece proposta para a CONCORRÊNCIA Nº NLP-017/2015 cujo objeto é a "contratação de serviços jurídicos especializados na área contenciosa e de consultoria jurídica em matéria de Direito Público, especificamente para aquisições/licitações e contratos administrativos, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo II"

Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Global
1. Suporte técnico/jurídico na quantidade estimada de 30 (trinta) processos de aquisição nas modalidades de pregões, convite, concorrência e outros, dependendo dos valores de mercado obtidos e em observação ao RCC da CBC, e contemplarão as seguintes atividades para cada processo: a) Elaboração e/ou análise de editais de pregão, carta convite e concorrências; b) Acompanhamento presencial das sessões dos processos de aquisição; c) Suporte técnico/jurídico para resposta a			Valor Global
impugnações ao processo de aquisição e a pedidos de esclarecimentos; d) Suporte técnico/jurídico para o julgamento de recursos e contrarrazões; e) Atendimento a solicitações, manifestações, defesas e alegações de defesa em processos perante o Tribunal de Contas da União, Ministério do Esporte e outros, relativas aos processos de aquisição de que trata a presente contratação, ainda que ocorridas após a vigência do Contrato e eventuais	Por processo	R\$ 2.285,00	R\$ 68.550,00

,1



/	C.BO
(-	889 Folha
/-	Rubries

		Total R\$ 166.130,00 (cento e sessenta e seis mil e cento e trinta reais)		
4. Realização da quantidade estimada de 20 (vinte) horas de treinamentos, oficinas e/ou palestras sobre os assuntos relativos ao objeto dos certames e/ou qualquer aspecto relativo à aplicação do RCC da CBC. As despesas com transporte até o local do evento correrão a expensas da CBC, exceto se o evento ocorrer na cidade da própria sede, em Campinas/SP.	Por hora	R\$ 325,00	R\$ 6.500,00	
3. Na área de consultoria, com emissão da quantidade estimada de 30 (trinta) pareceres a respeito de todo o tipo de processos judiciais e administrativos ou a respeito de matéria de Direito Público, especificamente no âmbito de aquisições e contratos administrativos, versando sobre casos concretos ou matéria em tese, notadamente aquelas pertinentes à aplicação do Regulamento de Compras e Contratações da CBC.	Por parecer	R\$ 1.980,00	R\$ 59.400,00	
2. Suporte jurídico na realização da quantidade estimada de 16 (dezesseis) processos de dispensa ou inexigibilidade de processo de aquisição, contemplando, dentre outras atividades, aquelas a que se referem as alíneas "e" a "h" do item 1.1.1 do Edital.	Por processo	R\$ 1.980,00	R\$ 31.680,00	
prorrogações; f) Parecer jurídico para a realização de cada processo de aquisição. g) Análise jurídica e parecer sobre a execução do contrato e eventual processo sancionatório. h) Participação de reuniões, quando convocado, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto da aquisição.				



A proponente obriga-se a cumprir todos os termos do Edital e do Contrato a ser firmado com a vencedora do certame

Declaramos que nos honorários apresentados estão incluídos:

- a) Todos os tributos, impostos, tarifas e todos e quaisquer encargos decorrentes da execução dos serviços, como também as despesas operacionais de viagens, estadias e refeições para prestar os serviços na sede ou sub sede da CBC, que ficarão a cargo da Sociedade de Advogados.
- b) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
- c) Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, necessários à perfeita satisfação do objeto desta Concorrência;

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do Pregão Presencial.

Dados bancários para pagamento:

Nome e código do Banco: BANCO BRADESCO S.A. - 237

Código, nome e cidade da Agência bancária: 3114-3 - AG. NACIONAL - SÃO

PAULO/SP

Número da conta corrente: 043824-3

Declaramos conhecer integralmente os termos do presente Pregão e seus respectivos Anexos, bem como do Regulamento de Compras e Contratações da CBC, aos quais nos sujeitamos.

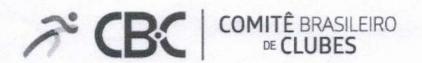
ARIOSTO MILA PEIXOTO

CPF 116.302.678-64

RG: 17.974.101-9 DIRETOR SÓCIO

3





TERMO ADITIVO nº 01 AO CONTRATO Nº NLP-017/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E O ESCRITÓRIO ARIOSTO MILA PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, n. 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e o escritório ARIOSTO MILA PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Avenida Paulista, nº 1.337 – cj. 31 – CEP 01311-200 – Bela Vista – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 05.857.075/0001-07, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo sob o nº 7.701 e Inscrição Municipal nº 3.259.009-1, neste ato representada por Ariosto Mila Peixoto, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.974.101-9 SSP/SP e do CPF nº 116.302.678-64, doravante denominado CONTRATADO, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP-0122/2015, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC (Instrução Normativa-CBC nº 02, de 05 de agosto de 2013), bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 01 ao Contrato nº NLP-017/2015, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DO CONTRATANTE

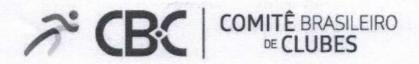
- 1.1 Fica alterada a razão social do CONTRATANTE, que passa a ser denominado COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, conforme prevê seu Estatuto Social consolidado, o qual fora aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de novembro de 2016, e sua inscrição devidamente atualizada no CNPJ.
- 1.2 As cópias referentes ao Estatuto Social consolidado do **CONTRATANTE** e à respectiva inscrição atualizada perante o CNPJ, encontram-se acostadas nos autos do processo que instrui a presente contratação, sendo que a cópia dos mesmos foram devidamente ofertadas ao **CONTRATADO** quando da celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

3.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato nº NLP-017/2015, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.

1 de 2

8





3.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 22 de Dezembro de 2016.

COMITÉ BRASILEIRO DE CLUBES CBC Jair Alfredo Pereira – Presidente

CONTRATANTE

ARIOSTO MILA PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

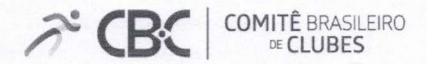
Ariosto Mila Peixoto CONTRATADO

Testemunhas

Edilson Novais de Souza RG nº 22.068.302-5 SSP/SP Alcivan da Silva

RG nº 41.670.066-4 SSP/SP





TERMO ADITIVO nº 02 AO CONTRATO Nº NLP-017/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÉ BRASILEIRO DE CLUBES E O ESCRITÓRIO ARIOSTO MILA PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

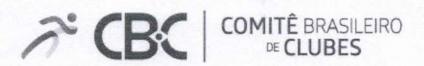
O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, n° 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e o escritório ARIOSTO MILA PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Avenida Paulista, nº 1.337 – cj. 31 – CEP 01311-200 – Bela Vista – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 05.857.075/0001-07, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo sob o nº 7.701 e Inscrição Municipal nº 3.259.009-1, neste ato representado por Ariosto Mila Peixoto, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.974.101-9 SSP/SP e do CPF nº 116.302.678-64, doravante denominado CONTRATADO, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP-0122/2015, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC (Instrução Normativa-CBC nº 02, de 05 de agosto de 2013), bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 02 ao Contrato nº NLP-017/2015, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº NLP-017/2015 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de fevereiro de 2017, encerrando-se, portanto, em 05 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº NLP - 017/2015, que não tenham sido atingidas por este Termo Adjtivo.





E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 03 de fevereiro de 2017.

COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira – Presidente
CONTRATANTE

ARIOSTO MILA PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

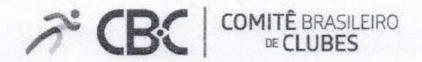
Ariosto Mila Peixoto

CONTRATADO

Testemunhas

Edilson Novais de Souza RG nº 22.068.302-5 SSP/SP Alcivat da Silva/ RG nº 41.670.066-4 SSP/SP





TERMO ADITIVO nº 03 AO CONTRATO Nº NLP-017/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E O ESCRITÓRIO ARIOSTO MILA PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O COMITÉ BRASILEIRO DE CLUBES, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí n° 566. Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e o escritório ARIOSTO MILA PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Avenida Paulista, nº 1.337 – cj. 31 – CEP 01311-200 – Bela Vista – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 05.857.075/0001-07, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo sob o nº 7.701 e Inscrição Municipal nº 3.259.009-1, neste ato representado por Ariosto Mila Peixoto, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.974.101-9 SSP/SP e do CPF nº 116.302.678-64, doravante denominado CONTRATADO, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP-0122/2015, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC (Instrução Normativa-CBC nº 02-A, de 28 de abril de 2017), bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 03 ao Contrato nº NLP-017/2015, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

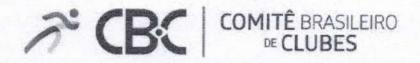
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº NLP-017/2015 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de fevereiro de 2018, encerrando-se, portanto, em 05

de fevereiro de 2019.

1





CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº NLP – 017/2015, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 05 de fevereiro 2018.

COMITÉ BRASILEIRO DE CLUBES - QBC

Jair Alfredo Pereira - Presidente

CONTRATANTE

ABIOSTO MILA PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ariosto Mila Peixoto

CONTRATADO

Testemunhas:

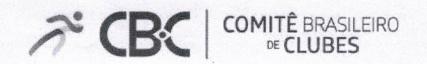
Wagner Barbosa Santana

RG nº 82.955.245-4 SSP/SP

Elzimar Salheb de Oliveira

2. Osimar Salhel

RG nº 32.437.562-1 SSP/SP





TERMO ADITIVO nº 04 AO CONTRATO Nº NLP-017/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E O ESCRITÓRIO ARIOSTO MILA PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí nº 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e o escritório ARIOSTO MILA PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Avenida Paulista, nº 1.337 – cj. 31 – CEP 01311-200 – Bela Vista – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 05.857.075/0001-07, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo sob o nº 7.701 e Inscrição Municipal nº 3.259.009-1, neste ato representado por Ariosto Mila Peixoto, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.974.101-9 SSP/SP e do CPF nº 116.302.678-64, doravante denominado CONTRATADO, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP-0122/2015, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 04 ao Contrato nº NLP-017/2015, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

1.1. Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº NLP-017/2015 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de fevereiro de 2019, encerrando-se, portanto, em 05 de fevereiro de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1. A partir de 05 de fevereiro de 2019, fica reajustado o valor da prestação dos serviços objeto do contrato mencionado no preâmbulo em 6,74% (seis inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), nos termos previstos no contrato, em sua Cláusula Sexta. § 6º, sem prejuízo da atualização desta variação por ocasião da divulgação do índice do IGP-M relativo ao mês de Janeiro/2019, por parte da Fundação Getúlio Vargas.

).







CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. Em razão do reajuste mencionado na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, o valor anual de R\$ 166.130,00 (cento e sessenta e seis mil, cento e trinta reais), após o reajuste, passa a ser de R\$ 177.328,66 (cento e setenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos).
- 3.2. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste vigoram a partir de 05 de fevereiro de 2019, com a ressalva da atualização prevista na cláusula 2.1 deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato n^2 NLP – 017/2015, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 01 de fevereiro de 2019.

COMITÉ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Jair Alfredo Pereira - Presidente

CONTRATANTE

ARIOSTO MILA PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ariosto Mila Peixoto

CONTRATADO

Testemunhas:

Edilson Novais de Souza

RG nº 22.068.302-05 SSP/SP

Elzimar Salheb de Oliveira RG nº 32.437.562-1 SSP/SP





TERMO ADITIVO nº 05 AO CONTRATO Nº NLP-017/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E O ESCRITÓRIO ARIOSTO MILA PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O COMITÉ BRASILEIRO DE CLUBES, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí n° 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e o escritório ARIOSTO MILA PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Avenida Paulista, nº 1.337 – cj. 31 – CEP 01311-200 – Bela Vista – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 05.857.075/0001-07, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo sob o nº 7.701 e Inscrição Municipal nº 3.259.009-1, neste ato representado por Ariosto Mila Peixoto, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.974.101-9 SSP/SP e do CPF nº 116.302.678-64, doravante denominado CONTRATADO, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP-0122/2015, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 05 ao Contrato nº NLP-017/2015, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

1.1. Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº NLP-017/2015 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de fevereiro de 2020, encerrando-se, portanto, em 05 de fevereiro de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1. A partir de 05 de fevereiro de 2020, fica reajustado o valor da prestação dos serviços objeto do contrato mencionado no preâmbulo em 7,82% (sete inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), nos termos previstos no contrato, em sua Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Em razão do reajuste mencionado na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, o valor anual de R\$ 177.328,66 (cento e setenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), após o reajuste, passa a ser de R\$ 191.195,76 (cento e noventa e um mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).

1





3.2. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste vigoram a partir de 05 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA CONTRATADA

4.1. Fica alterado o endereço da CONTRATADA, cuja sede atual está localizada na rua Padre João Manuel n^2 450 – Conj. 45,46 e 47 – Cerqueira Cesar – São Paulo/SP – CEP 01.411-000.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº NLP – 017/2015, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em O2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 30 de janeiro de 2020.

COMITÉ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Jair Alfredo Pereira - Presidente

CONTRATANTE

ARIOSTO MILA PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ariosto Mila Peixoto

CONTRATADO

Testemunhas

Edilson Novais de Souza

RG nº 22.068.302-05 SSP/SP

Elzimar Salheb de Oliveira RG nº 32.437.562-1 SSP/SP